



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL Nº 03/2021 PSS/SEMUS/PMMF

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FINS DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO – ES.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF/88, na Lei Municipal n.º 566/2005, 816/2008, 1.518/2014, e 1.909/2017, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) destina-se à contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano (SEMUS) nas unidades pertencentes à Secretaria em todo o Município de Marechal Floriano – ES.

1.2 Os cargos, remuneração, jornada de trabalho e requisitos para ingresso nos cargos constam no ANEXO I deste Edital.

1.3 As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com a Lei Municipal n.º 566/2005, 816/2008, 1.518/2014, e 1.909/2017.

1.4 O cronograma com as etapas do PSS constam no ANEXO II.

2. DAS ETAPAS

2.1 O PSS compreenderá as seguintes etapas:

- a) **1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** A inscrição será realizada *on-line* no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Essa etapa terá caráter **classificatório**, de acordo com requisitos estabelecidos para os cargos, disposto no ANEXO I deste Edital.
- b) **2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** A convocação dos candidatos classificados para apresentação da documentação comprobatória exigida na inscrição, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA, terá caráter **eliminatório**. A não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional declarados na Ficha de Inscrição **OU não comparecimento na data e horário de convocação para a 2ª etapa** implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS.
- c) **3ª ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O candidato que comprovar na 2ª ETAPA, através de documentação, as informações prestadas na 1ª Etapa (Inscrição), bem como apresentar toda documentação exigida para fins de contratação, será encaminhado para firmar contrato de prestação de serviço em caráter temporário nos termos do item 5 deste Edital, de acordo com o interesse e conveniência da administração. Essa etapa terá caráter **eliminatório**. A não apresentação dos documentos exigidos para contratação implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS. Os contratos temporários firmados através deste Edital terão validade de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

acordo com a conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.545/2014, na Lei Municipal Nº 1.518/2014 e na Lei Municipal Nº 1.909/2017.

3. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO

3.1 INSCRIÇÃO

3.1.1 A inscrição para o PSS estará disponível a partir das 07h do dia 22 de Junho de 2021 até às 17h00min do dia 23 de Junho de 2021, ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.1.3 A inscrição implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.4 No ato da inscrição o candidato preencherá a Ficha de Inscrição de acordo com o Grau de Instrução exigido, com seus dados pessoais e declarará seu tempo de serviço no cargo pleiteado (Experiência Profissional) e os títulos (Qualificação Profissional), para fins de pontuação para a classificação no Processo Seletivo.

3.1.5 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer etapa do processo seletivo. Os dados constantes na Ficha de Inscrição não poderão, em hipótese alguma, conter rasuras.

3.1.6 Os cargos para a seleção de profissionais para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva são discriminados no ANEXO I.

3.1.7 Encerrado o período de inscrições Comissão Organizadora e Julgadora do PSS se reunirá para a análise das inscrições observando os critérios descritos neste Edital.

3.2 CLASSIFICAÇÃO

3.2.1 A lista de classificação parcial dos candidatos com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional será divulgada no site www.marechalfloriano.es.gov.br, no dia **01/07/2021, a partir das 14 horas.**

3.2.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior idade;
- b) maior soma da pontuação da experiência profissional declarada;
- c) maior pontuação na qualificação profissional.

3.2.3 Os candidatos poderão questionar o Resultado Parcial sobre o seu resultado nos dias **02/07/2021 e 03/07/2021** através do email: processoseletivosaude.pmmf@gmail.com

3.2.4 A lista de classificação final dos candidatos com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional será divulgada no site www.marechalfloriano.es.gov.br, no dia **07/07/2021, a partir das 14 horas.**

4. 2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 A convocação será feita através do site: www.marechalfloriano.es.gov.br obedecendo aos critérios de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ordem de classificação por cargo, de acordo com a necessidade da administração pública. Nessa etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas na Ficha de Inscrição - Experiência Profissional e Qualificação Profissional e os pré requisitos do cargo, por meio de documentação comprobatória. **Candidatos que se declararem com deficiência deverão apresentar nesta etapa o laudo médico com a deficiência discriminada.**

4.2 Para comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos somente os seguintes documentos:

I - Para exercício da atividade em **empresa/instituição privada**, deverá ser apresentado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), original, devidamente assinada **no cargo** a que pleiteia. No caso de contrato de trabalho em vigor (CTPS, sem data de saída), o candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia da CTPS, declaração da empresa com a informação de que na presente data ainda está ativo na empresa. Essa Declaração deverá ser datada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

II - Para o exercício de atividade em **instituição pública**, deverá ser apresentado: Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim) do contrato de trabalho e o cargo exercido. Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por postos de saúde, coordenação de unidades hospitalares ou qualquer outro não especificado nesse item.

III - Para comprovação de atividade exercida por meio de **prestação de serviço** deverá ser apresentado contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração de contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

IV - Para comprovação do exercício de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

V - Somente serão validados os documentos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, datada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa.

4.3 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais para fins de autenticação das mesmas.

4.4 A não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional declarados na Ficha de Inscrição **OU** não comparecimento na data e horário de convocação para a 2ª etapa implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSS.

4.5 O candidato que comparecer na 2ª ETAPA e apresentar toda documentação declarada na 1ª ETAPA, será encaminhado para formalização do Contrato de Trabalho, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.545/2014, Lei Municipal Nº 1.518/2014 e na Lei Municipal Nº 1.909/2017.

4.6 A Contratação dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo convocados os candidatos de acordo com a classificação e vagas disponíveis nos cargos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5. 3ª ETAPA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O candidato que preencher todos os requisitos para contratação descritos no item 5.2 e apresentar toda documentação exigida para contratação descritas no item 5.3, terão contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano em regime de designação temporária de acordo com a necessidade e conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.545/2014, Lei Municipal Nº 1.518/2014 e na Lei Municipal Nº 1.909/2017.

5.2 São requisitos para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- f) não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1998 (acumulação de cargos);
- g) estar quite com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- h) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital;
- i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

5.3 Para essa etapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) (página que conste a foto e data de emissão);
- b) cópia do Nº PIS/PASEP;
- c) cópia da Carteira de Identidade (RG frente e verso, com o número e a data de expedição);
- d) cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ Receita Federal;
- e) cópia do título de eleitor;
- f) comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- g) 01 Foto 3X4 recente;
- h) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- i) cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- j) cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s);
- k) cópia do CPF do(s) filho(s);
- l) comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc);
- m) declaração de Acumulação Legal de Cargo OU Não Acumulação (Formulário PMMF);
- n) cópia do cartão de vacina (Filhos MENORES de 07 anos);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- o) declaração de frequência escolar (Filhos MAIORES de 07 anos);
- p) dados da conta bancária;
- q) termo de responsabilidade de concessão de salário família (FILHO MENOR de 14 anos ou FILHOS INVÁLIDOS) – (Formulário PMMF);
- r) declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda (Formulário PMMF);
- s) carteira de registro no Conselho de Classe, acompanhado da Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- t) exames admissionais: Hemograma, VDRL, Tipagem Sanguínea, Exames de Fezes Parasitológicos e EAS (Urina) e/ou outros de acordo com a prescrição do Médico do Trabalho;
- u) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) a ser emitido pelo Médico do Trabalho da PMMF.

5.4 O contrato de trabalho somente será efetivado após apresentação de toda documentação exigida no item 5.3.

5.5 Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19/11/2008 (que altera o inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual), o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

5.6 Os candidatos classificados neste PSS, que vierem a ser contratados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com definição do local e horário de trabalho de acordo com a necessidade do Município.

5.7 No momento de apresentação na Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório ANEXO III.

5.7.1 O profissional deve acessar o site cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES.

5.7.2 O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos público.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PD)

6.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

6.2 Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

6.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20%



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

6.4 O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio na ficha de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

6.5 A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

6.6 Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

6.7 Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

6.8 Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

6.9 Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

6.10 Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

7. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1 O contrato de trabalho será firmado de acordo com prazos estabelecidos na legislação que rege o presente Edital, poderá ser cessado sem direito a indenização por:

I - Prática de **FALTA GRAVE**, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) **indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;**
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições (ausentar-se do local de trabalho sem conhecimento e permissão da chefia imediata, trajar-se de modo inadequado ao seu cargo, etc);
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) **ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores.**

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal.

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V- A qualquer momento, a pedido do Contratado.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PSS

8.1 A divulgação oficial do resultado deste PSS dar-se-á através de aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, da Secretaria Municipal de Saúde e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano www.marechalfloriano.es.gov.br

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao PSS.

8.3 O resultado final do PSS observará a pontuação obtida pelos candidatos na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Exercício Profissional) e será publicada em 15 de junho de 2021.

9. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

9.1 A Avaliação de Títulos terá valor máximo conforme indicado no ANEXO IV, devendo ser apresentados a documentação comprobatória declarada na Ficha de Inscrição em dia e horário definido em edital próprio (2ª etapa), a ser publicado no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

9.2 Para a comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, o candidato deverá apresentar, no ato da **Convocação para Comprovação dos Requisitos, Experiência Profissional e Qualificação Profissional** (2ª etapa), cópia simples do comprovante da experiência profissional acompanhada do documento original para conferência, de acordo com as exigências contidas no item **4.2**. Somente serão aceitos, para fins de pontuação, comprovante de experiência profissional no cargo pleiteado na inscrição.

9.3 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato deverá apresentar, no ato da **Convocação para Comprovação dos Requisitos, Experiência Profissional e Qualificação Profissional** (2ª etapa), cópia simples do comprovante de qualificação profissional, acompanhada do original para conferência.

9.4 Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico. Para cursos de Graduação e Pós-Graduação concluídos a partir de 2018, será aceita a Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do referido Histórico Escolar, desde que conste no referido documento:

- a) período do curso;
- b) data de conclusão e aprovação de monografia;
- c) carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) atos de autorização/reconhecimento do Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação;
- e) data de expedição do documento;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

f) carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento

9.5 Cursos realizados no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei 9394/96 (LDB).

9.6 Os cursos livres deverão ser apresentados através de Certificados Originais, acompanhados de cópia, contendo:

- a) nome da Instituição onde o curso foi realizado;
- b) carga horária do curso;
- c) carimbo do CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) carimbo e assinatura do responsável pela Instituição onde o curso foi realizado;
- e) nome do curso (que deverá ser na área do cargo pleiteado);
- f) conteúdos programático do curso;
- g) local e data onde o curso foi realizado;
- h) período de realização do curso (início e término)

9.7 A participação em Congressos, Seminários ou outros eventos na área da saúde deverão ser comprovados através de Certificados originais, realizados a partir de 2015, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos desta natureza.

9.8 Para a comprovação da Experiência Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, sendo considerado um ponto por mês trabalhado até o limite de 48 pontos (4 anos), observando o disposto no item 4.2 do presente edital.

9.9 Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado usado como pré requisito para o cargo pleiteado.

10. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS

10.1 A Comissão Organizadora e Julgadora do PSS é formada pelos 05 (cinco) membros abaixo, nomeados através de Decreto:

- I – **ELISSA ORLANDI** – Presidente
- II – **GABRIELA ENTRINER RUPF** - Vice-Presidente
- III – **JULIANA LIMA DA SILVA**- Membro
- IV – **IVANILDA SILVA DE ANDRADE** - Membro
- V – **PEDRINHO RAUL HOPPE** – Membro

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 O candidato classificado, que não comparecer no ato da Convocação para Comprovação dos Requisitos, Experiência Profissional e Qualificação Profissional, será automaticamente ELIMINADO do PSS.

11.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do presente PSS, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

11.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a seleção pública contidas neste Edital.

11.4 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerado como desistência.

11.5 A classificação não gera direito automático de contratação.

11.6 Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.8 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora deste PSS.

Marechal Floriano/ES, 16 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – CARGOS E REQUISITOS

CARGO (NÍVEL MÉDIO)	Assistente Administrativo
REQUISITOS DE INGRESSO	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Nível Médio Completo
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 1.005,00 + Complementação do Salário Mínimo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VAGAS	1 vaga + Cadastro de Reserva

CARGO (NÍVEL FUNDAMENTAL)	Servente
REQUISITOS DE INGRESSO	<ul style="list-style-type: none">• Nível Fundamental Completo
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 998,00 + Complementação do Salário Mínimo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VAGAS	2 vaga + Cadastro de Reserva



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17 de Junho de 2021
INSCRIÇÃO	22 e 23 de Junho de 2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	01 de Julho de 2021
PERÍODO DE RECURSO	02 e 03 de Julho de 2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	07 de Julho de 2021



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional _____,
CPF nº _____, foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação foi feita no dia ____/____/____.

Local e data

Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS: Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado. Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:

1º - Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

2º - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º - O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privados de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV - TABELA DE PONTUAÇÃO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Médio) LIMITE DE 60 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		PONTOS	
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado		01 ponto por mês completo até o limite de 60 meses (5 anos)	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Médio) LIMITE DE 40 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO	Valor de cada Curso	Nº Máximo de Cursos Aceitos	Valor Máximo dos Cursos
Cursos livres (na área de saúde ou informática), com carga horária acima de 60h, realizado a partir de 2015, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	10	02	20
Cursos livres (na área de saúde ou informática), com carga horária menor ou igual de 60h, realizado a partir de 2015, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	06	02	12
Certificado de Participação em Seminários, Congressos ou Eventos na área da saúde, com carga horária mínima de 8 horas, realizados a partir de 2015, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos desta natureza.	04	02	08
TOTAL			40

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Fundamental) LIMITE DE 60 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		PONTOS	
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado		01 ponto por mês completo até o limite de 60 meses (5 anos)	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Fundamental) LIMITE DE 40 PONTOS			
DISCRIMINAÇÃO	Valor individual	Nº Máximo	Valor Máximo
Ensino médio completo	10	01	10
Cursos com carga horária superior a 101 horas.	08	02	16
Cursos com carga horária entre 51 e 100 horas	05	02	10
Cursos com carga horária até 50 horas	04	01	04
TOTAL			40

SUGESTÃO: AUMENTAR A EXPERIENCIA PROFISSIONAL PARA 60 PONTOS E FIZ ALTERAÇÕES NAS DEFINIÇÕES DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

COLOQUEI COMO SUGESTAO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVENTE